

## Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019 – Síntese

O Tribunal de Contas emite o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019, em conformidade com as atribuições estabelecidas na Constituição da República Portuguesa e na Lei e formula um juízo com reservas, ênfases e recomendações.

São emitidas reservas e ênfases sobre a legalidade, correção financeira e omissões da Conta, que fundamentam recomendações nos domínios da programação orçamental e respetiva execução, da consolidação de contas, da tesouraria e da informação prestada na Conta.

O Relatório e Parecer destina-se à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para efeitos de aprovação da Conta e ao Governo Regional para promover o acolhimento das recomendações. Destina-se ainda a informar os cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência, a integridade e responsabilidade das contas públicas.



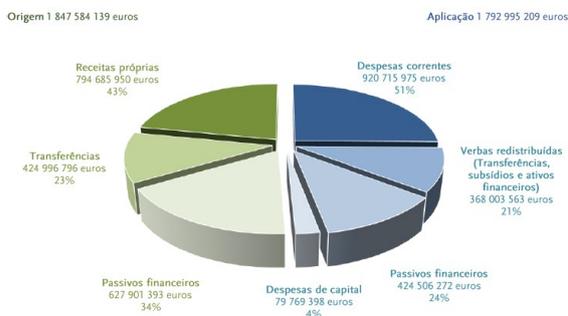
### Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019

A Conta é o documento que encerra o processo orçamental anual da Região Autónoma dos Açores. O ciclo orçamental iniciou-se com a proposta de Orçamento, que foi apresentada pelo Governo à Assembleia Legislativa, observando, de modo geral, as disposições legais aplicáveis, quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais.

A Conta não foi remetida ao Tribunal no prazo legal, o que se ficou a dever a constrangimentos decorrentes da pandemia de COVID-19, com implicações no prazo de entrega das contas individuais de diversos serviços e fundos autónomos e de entidades públicas reclassificadas.

#### Execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional

##### Origem e aplicação de fundos de operações orçamentais



Fonte: Relatório da Conta (volume I), quadro 2, p. 5.

- Receita total: 1 848 M€ (↑ 18%)
- Receita efetiva: 1 198 M€ (↑ 3%)
  - Receita fiscal: 695 M€ (↑ 3%)
  - Transferências: 425 M€ (↑ 4%)
- Despesa total: 1 793 M€ (↑ 16%)
- Despesa efetiva: 1 280 M€ (↑ 2%)
  - Despesas com pessoal: 541 M€ (↑ 5%)
  - Verbas redistribuídas: 368 M€ (↑ 1%)
- Défice orçamental: 82,9 M€ (↓ 3%)
- Défice corrente deduzido das amortizações: 330 M€

### Destaques do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019

#### Principais resultados do exame efetuado pelo Tribunal de Contas

##### Dívida do sector público administrativo regional (perímetro orçamental)

- Dívida total: 2 121 M€ ↑ (+11%)
  - Dívida financeira: 1 850 M€ ↑ (+7%)
  - Dívida não financeira: 271 M€
- Custos de financiamento: 43 € ↓ (47 M€, em 2018)
- Contração de dívida fundada para além do limite legal anual: 243 M€
- Capacidade de endividamento excedida face ao limite legal: 647 M€

##### Dívida das entidades públicas regionais fora do perímetro orçamental

- Dívida total: 839 M€ ↑ (+12%)
  - Dívida financeira: 705 M€ ↑ (+18%)
  - Dívida não financeira: 134 M€ ↓ (-11%)

##### Responsabilidades futuras

- Necessidades de financiamento até 2023: 1 593 M€ (1 139 M€ para amortização do stock de dívida)
- Encargos com PPP e contratos de cooperação com autarquias locais: 691 M€

##### Responsabilidades contingentes

- Garantias pessoais: 266 M€ ↓ (914 M€, em 2018)
- Cartas de conforto: 174 M€ ↓ (189 M€, em 2018)

##### Saldos orçamentais

- Défice primário: 35 M€ = (35 M€, em 2018)

O Tribunal identificou riscos de sustentabilidade das finanças públicas regionais, em resultado da sua posição estruturalmente deficitária. Em causa estão os sucessivos défices orçamentais, o agravamento da dívida pública, excedendo a capacidade de endividamento legalmente fixada e saldos primários negativos.

Desempenho orçamental – 2014-2019

(em milhões de Euro)



Fonte: Contas referentes aos exercícios de 2014 a 2019.

Acrescem responsabilidades contratuais futuras elevadas e consideráveis necessidades de financiamento para os próximos anos.

## Juízo sobre a Conta

### Principais reservas

Inexistência de um quadro plurianual de programação orçamental com a definição dos limites da despesa total, com referência a programas orçamentais, que servisse de referência à elaboração do Orçamento.

Prolongamento do período de execução orçamental pelo ano económico seguinte em violação do princípio da anualidade.

Realização de operações à margem do Orçamento e da Conta, em violação dos princípios da universalidade e da transparência.

Registo integral das transferências do Estado em receitas correntes com impacto no equilíbrio corrente e nos limites da dívida estabelecidos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Omissão na Conta de dívida não financeira.

Não demonstração na Conta do cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento e de operações ativas.

Falta de prestação de contas por parte das entidades que exercem as funções de tesouraria.

Incumprimento do princípio da unidade de tesouraria, por movimentação de fundos à margem do sistema de centralização de tesouraria.

Divergência entre o montante relativo às operações específicas de tesouraria realizadas pelas entidades públicas reclassificadas e o divulgado na Conta.

Impossibilidade de certificar o saldo de encerramento da conta da Administração Regional direta.

### Principais ênfases

Inobservância das regras numéricas de equilíbrio e de limites da dívida estabelecidas na Lei.

Ultrapassagem do limite de contração de dívida fundada fixado pela Assembleia Legislativa.

O Tribunal refere que esta posição poderá agravar-se em resultado da pandemia de Covid-19, dada a inexistência de margem orçamental para acomodar medidas excecionais

O Tribunal reforça a necessidade de o processo orçamental ser apoiado num quadro plurianual de programação orçamental, elaborado em consonância com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Destaca ainda a falta de demonstrações orçamentais e financeiras previsionais, de relato e consolidadas, elaboradas de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, no sentido de conferir confiança, correção e conformidade legal ao Orçamento e à Conta.

Salienta também a importância da prestação de contas pelas entidades que de facto exercem funções de tesouraria.

Em termos de desafios, o Tribunal salienta o da sustentabilidade da dívida, questão que ganha relevância acrescida na atual conjuntura. Realça a importância de adotar uma estratégia que privilegie o alisamento do perfil de maturidade da dívida, voltando a alertar para o facto da reestruturação do sector público administrativo regional em curso poder não ser suficiente, dada a deterioração da situação das entidades e a sua dependência das transferências e do crédito bancário. Evidencia ainda a deterioração do desempenho económico e da posição financeira da generalidade das entidades públicas não reclassificadas, o que incorpora riscos elevados para as finanças públicas regionais.

## Recomendações

### Acompanhamento de recomendações anteriores

Das 10 recomendações efetuadas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 que se mantêm atuais, quatro foram acolhidas ou acolhidas parcialmente e três não foram acolhidas. Não existe informação que possibilite concluir sobre o acatamento das três recomendações restantes.

Quanto ao Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, a recomendação formulada à Assembleia Legislativa não foi acolhida. Das quatro recomendações formuladas ao Governo, uma foi acolhida parcialmente e as restantes três não foram ainda acolhidas.

### Recomendações

O Tribunal entendeu reiterar o número restrito de recomendações anteriormente formuladas, que correspondem a requisitos essenciais cuja falta pode influenciar a emissão do juízo sobre a Conta:

À Assembleia Legislativa:

Tomar providências legislativas no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da anualidade, limitando ao estritamente necessário o período complementar de execução orçamental.

Ao Governo Regional:

Apresentar à Assembleia Legislativa uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental com os requisitos previstos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas;

Apresentar demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, de acordo como SNC-AP;

Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida e à realização de operações ativas;

Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados.